

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20479.98341-83

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o *caput* do art. 1º, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 1º. O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar **e da carga horária mínima estabelecida**, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.”

JUSTIFICAÇÃO

O Direito à Educação é intrínseco aos direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. Além da Constituição Federal, o direito à Educação é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da

Educação, e está inserido no rol dos direitos humanos fundamentais, amparado por normas nacionais e internacionais.

Trata-se, mormente, de um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Alicerçado nesta perspectiva, propomos a presente Emenda, no intuito de modificar o caput do artigo 1º da Medida Provisória nº 934, para o fim de dispensar também a obrigatoriedade da carga horária mínima estabelecida pela Lei n. 9.394, de 1996, em caráter excepcional e no ano letivo de 2020, aos alunos de educação básica.

Em especial a este público (ensino de educação básica) é necessário atentar-se a dicotomia do que é a realidade dos alunos das escolas públicas e os alunos das escolas privadas, uma vez que estes detém de maiores condições de cumprimento de atividades à distância.

Estudos recentes apontam os principais desafios externos da educação brasileira, que são socioeconômicos e estão diretamente ligados, principalmente, à desigualdade de oportunidades de aprendizagem e de acesso ao ambiente escolar.

O texto do artigo 1º da medida provisória permite a redução, em caráter excepcional, de dias de efetivo trabalho escolar. Assim, entendemos, pelos motivos colocados, que a redução deve estender-se também a carga horária prevista pela legislação.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,



Subtenente Gonzaga

PDT/MG

CD/20479.98341-83